

**Simpósio: políticas, serviços e práticas na
construção da rede em Dependência
Química**

Hewdy Lobo Ribeiro

Psiquiatra - Hospital Lacan

Psiquiatra Forense - ABP

ProMulher – IPq - HCFMUSP

Integrando a Psiquiatria Forense na Prática dos Serviços de Tratamento de Dependência Química

- **Necessidade de conhecimento da Equipe**
- **Orientação para pacientes**
- **Esclarecimentos para familiares**
- **Trabalho pericial por nomeação**
- **Serviço consultivo paralelo**
- **Assistência técnica para partes**

Psiquiatria Forense

- Termos Forenses - correspondentes
- Conversão do jurídico para o médico
- Entorpecentes - drogas
- Conversão do médico para o jurídico
- Capacidade volitiva – capacidade de determinação
- Capacidade intelectual – capacidade de entendimento

Especificidades da Psiquiatria Forense

- **Sujeito ao contraditório**
- **Questionável – vários entendimentos – interesses**
- **Profissionais – três ou mais – mesmo caso**
- **Perito – técnico do Juiz**
- **Assistentes Técnicos – assessoria das partes**

Legislação de Drogas no Brasil

- **Brasil Colônia**
- **Ordenações Filipinas**
- **Direito que valia no Brasil**
- **Preocupação com envenenamento**
- **Combater o uso de venenos**
- **Não havia outra proibição**
- **Podia usar drogas**

Legislação de Drogas no Brasil

- Código Penal do Império
- 1830
- Não havia citação em relação as drogas
- Uso e abuso eram livres
- Retrocesso – nesta matéria

Legislação de Drogas no Brasil

- Código da Primeira República
- Posterior a Proclamação da República
- 1890
- Dos crimes contra a tranqüilidade pública
- ``expor à venda, ou ministrar substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários``
- Uso livre de drogas – Casas do Ópio - 1930

Legislação de Drogas no Brasil

- 1932 – acréscimos no Código de 1890
- Criminalização do uso – dependência de droga
- Direito penal
- Sanções penais
- Multa e prisão
- Indivíduos envolvidos

Legislação de Drogas no Brasil

- Código Penal – 1940
- Criminaliza o comércio de drogas
- Aborda o tema entorpecentes – primeira vez
- Decreto Lei – 159 - 1967
- Entorpecentes – dependência
- Anfetaminas são proibidas

Legislação de Drogas no Brasil

- Decreto-Lei 385 - 1968
- Ditadura
- Criminaliza o usuário
- Prisão
- Lei 5.726 – 1971
- Criminaliza o usuário
- Obriga internação

Legislação de Drogas no Brasil

- **Lei 5.726 – 1971**
- **Dependente – doente**
- **Tratamento compulsório**
- **Obrigava escola e médicos denunciarem**
- **Falsos resultados de redução de dependentes**
- **Lei 6.368 – 1976 – Lei de Tóxicos**
- **Diferenças: usuário, dependente e traficante**

Legislação de Drogas no Brasil

- Lei de Drogas - Lei 11.343 – 2006 - Artigo 28
- ``Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, será submetido as seguintes penas: advertência, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.``

Imputabilidade do Dependente

- Lei de Drogas - Lei 11.343 – 2006 - Artigo 45
- ``É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento.``

Imputabilidade do Dependente

- Lei de Drogas - Lei 11.343 – 2006 - Artigo 45
- Parágrafo único.
- Quando absolver o agente, reconhecendo, por força pericial, que este apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no *caput* deste artigo, poderá determinar o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.``

Sentença

- **Lei de Drogas - Lei 11.343 – 2006 - Artigo 47**
- **Na sentença condenatória, o juiz, com base em avaliação que ateste a necessidade de encaminhamento do agente para tratamento, realizada por profissional de saúde com competência específica na forma da lei, determinará que a tal se proceda, observando o disposto no art. 26 desta Lei.**

Garantia de atenção à Saúde

- Lei de Drogas - Lei 11.343 – 2006 - Artigo 26
- O usuário e o dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiverem cumprindo pena privativa de liberdade ou submetidos a medida de segurança, têm garantidos os serviços de atenção à saúde, definidos pelo respectivo sistema penitenciário.

Redução de Pena

- **Lei de Drogas - Lei 11.343 – 2006 - Artigo 46**
- **As penas podem ser reduzidas de um terço a dois terços se, por força das circunstâncias previstas no Art. 45 desta Lei, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.**

Álcool, Drogas e Crimes

- Código Penal Brasileiro
- Art. 28
- Imputação penal
- Colocou em condições de embriaguez
- Forma culposa ou dolosa
- Cometeu delito

Álcool, Drogas e Crimes

- Lei coloca responsabilidade
- Momento que começa beber
- Não só no instante do Ato
- Ação livre em sua origem

Álcool, Drogas e Crimes

- Responsabilidade criminal agravada
- Agente faz uso de bebida
- Com a intenção de facilitar a prática do delito
- Embriaguez preordenada
- Art. 61
- Código Penal Brasileiro

Álcool, Drogas e Crimes

- Código Penal
- Agente
- Embriaguez completa
- Caso fortuito
- Força maior
- Tempo da ação ou omissão
- Inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito ou de determinar-se de acordo com este entendimento – INIMPUTÁVEL

Álcool, Drogas e Crimes

- Embriaguez
- Caso fortuito ou força maior
- Tempo da ação ou omissão
- Não possui **PLENA** capacidade de entender o caráter ilícito ou determinar-se de acordo com este entendimento
- Semi-imputabilidade penal
- **INTOXICAÇÃO VOLUNTÁRIA – NÃO EXCLUI IMPUTABILIDADE**

Álcool, Drogas e Crimes

- Embriaguez por força maior
- Capacidade humana – incapaz de prever ou resistir
- Sujeito – obrigado beber
- Embriaguez fortuita
- Ocasional e rara
- Erro compreensível
- Por engano tomou bebida que potencializou medicação

Álcool, Drogas e Crimes

- Exclusão de culpa
- Não é preciso que ocorra ausência das duas capacidades
- Intelectiva ou volitiva
- Pode ser apenas uma das duas
- Embriaguez preordenada – agente embriaga – propósito de cometer um crime

Capacidade Civil

- Após o nascimento
- Capacidade de direito ou capacidade de gozo
- Podem ou não possuírem a capacidade de fato ou de exercício
- Aptidão para exercer os atos da vida civil

Capacidade Civil

- Código Civil
- Lei 10.406
- Artigos 2 e 3
- Art. 3 – são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil
- I. os menores de 16 anos;
- II. Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática destes atos;

Capacidade Civil

- III. Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.
- Artigo 4.
- São incapazes relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer:
 - I. os maiores de 16 anos e menores de 18 anos;
 - II. os ébrios naturais, viciados em tóxicos, e os que, deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

Código Civil de 2002

- São absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil:
- Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática destes atos;
- Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade;

Código Civil de 2002

- São incapazes, relativamente a certos atos, ou a maneira de os exercer:
- Os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
- Os excepcionais, sem desenvolvimento mental incompleto;
- Os pródigos;

Matéria Civil Brasileira

- Ébrios habituais
- Viciados em tóxicos
- Prodigalidade
- Excepcionais

Ébrios Habituais

- Síndrome de dependência de álcool
- Vários graus de dependência

Viciados em Tóxicos

- Síndrome de dependência de outras substâncias
- Não álcool
- Vários graus e tipos

Previdência

- **Manual dos Médicos Peritos**
- **Média de afastamento por trinta dias**
- **Mais flexíveis para sintomas psicóticos**
- **Não cita aposentadoria**
- **Perito – livre**
- **Avaliações individuais**

Muito Obrigado.

011 4114 0019

hewdyvivasauade@yahoo.com.br